

		MATRÍCULA	ID
GESTOR	JOÃO MACIEL GRAÇA JÚNIOR (DIRETOR DA DOC)	13/91190-9	2848315-4
GESTOR SUBSTITUTO	RAPHAEL TOSTES PADILHA MOREIRA PINTO (ASSISTENTE 1ª SOC)	13/91189-5	5099042-0
FISCAL	REINALDO JOSE SILVEIRA E SILVA (CHEFE SERV. CONSERVAÇÃO 6ª ROC)	13/71035-0	4316706-3
FISCAL	ADRIANO ALMEIDA RIBEIRO (CHEFE DA 10ª ROC - MIRACEMA)	13/91265-9	5108497-0
FISCAL	CYNTIA DE OLIVEIRA ROCHA (CHEFE DA 19ª ROC- BOM JESUS DE ITABAPOANA)	13/91192-5	5101837-3

Id: 2252390

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA

ATO DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECCG Nº 01 DE 19 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA O DECRETO Nº 47.050, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- os princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expressos em seu artigo 1º, sobretudo os da Cidadania e da Dignidade da Pessoa Humana;

- a Lei Federal nº 12.037/2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado;

- a Lei Federal nº 13.812/2019 que institui a política nacional de busca de pessoas desaparecidas;

- a Lei Estadual nº 7.860/2018, que institui a política estadual de busca de pessoas desaparecidas;

- o teor do Decreto nº 10.063/2019, da Presidência da República, que dispõe sobre o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, o Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação da Documentação Básica, entre outras disposições;

- o Decreto nº 47.050, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre a identificação de pacientes não identificados nas unidades de saúde e institui medidas transitórias de prevenção ao contágio e enfrentamento da covid-19 na gestão dos óbitos ocorridos no Estado do Rio de Janeiro.

- o teor do Decreto nº 43.067/2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro;

- a existência, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/PRJ), com acesso e gestão local sobre o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos -SINALID;

- a ocorrência de registros de óbitos do nosso Estado, sem a devida certificação da real identidade da pessoa falecida;

- a necessidade da certificação de cadáveres, nas unidades de saúde, pela perícia papiloscópica;

- que uma parcela das pessoas consideradas desaparecidas é potencialmente formada de indivíduos que se encontram internados em unidades de saúde ou que tenham vindo à óbito nestas unidades;

- que o IIFP, órgão técnico científico da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, tem competência exclusiva para emitir os Laudos Periciais das atividades que lhe são atribuídas e possui acesso às diversas bases de dados civis, criminais, desaparecidos, entre outros, que podem auxiliar às investigações policiais e processuais;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020 em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- que a pandemia da COVID-19 acarretará elevado número de óbitos e a transmissão do novo coronavírus pode ocorrer por meio do manejo inadequado de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde;

- em tal contexto, a necessidade de melhorias na gestão dos óbitos minimizando risco à saúde pública;

- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019, em especial o disposto no art. 3º, V (exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver); e

- a necessidade de adoção em caráter emergencial de medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da COVID-19 na gestão dos óbitos ocorridos no Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art 1º - Instituir o regulamento para disciplinar as atividades para a consecução do que determina o Decreto nº 47.050, de 29 de abril de 2020, e definir as responsabilidades setoriais e as medidas a serem adotadas para viabilizar uma segura e adequada gestão de pacientes sem identificação, em óbito ou internados nas Unidades de Saúde.

Art. 2º - Que os Grupos Condutores Estadual e Regionais, instituídos através do Decreto nº 47.050/2020, tem a finalidade de, na sua esfera de atuação e abrangência, mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos estaduais, municipais e demais entidades para o cumprimento do que define o art. 1º da presente Instrução Normativa.

Do procedimento de identificação de pessoas em óbito por causas naturais nos hospitais, residências e vias públicas

Art. 3º - As unidades de saúde públicas e privadas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, deverão requerer a coleta de impressões digitais de pacientes em óbito por causas naturais e sem documento de identificação para o Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP, através de ofício enviado por e-mail institucional, para o endereço ele-

trônico cadaver.ifp@pcivil.rj.gov.br, providenciando o registro de comunicação da localização de pessoa em situação indicativa de desaparecimento junto ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos -SINALID.

§1º - Havendo a impossibilidade de coleta de impressões digitais pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP, a própria unidade hospitalar deverá providenciar o ato, conforme procedimento operacional padrão descrito no Anexo I.

§2º - Havendo a impossibilidade de confirmação da identidade civil do paciente em óbito pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP, a unidade hospitalar deverá providenciar a coleta de material genético, conforme procedimento operacional padrão descrito no Anexo II, encaminhando-o, através de ofício do diretor da unidade de saúde, ao Instituto de Pesquisas e Perícias Genéticas Forenses da Secretaria de Estado de Polícia Civil (IPPGF).

§3º - Recebido o material genético, deverá o IPPGF, observados seus procedimentos operacionais padrão internos, separar amostras de contraprova, extrair o DNA e inserir o perfil genético no banco de dados.

§4º - As amostras de contraprova serão custodiadas no IPPGF pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, devendo, posteriormente, serem descartadas, ou, havendo requisição da autoridade policial ou judiciária, serem enviadas para outro depósito de evidência biológica onde ficará a disposição da justiça.

§5º - O registro no SINALID e os ofícios, que solicitam a identificação ao IIFP e a remessa de amostra biológica para exames de DNA ao IPPGF, devem ser instruídos pela unidade de Saúde com as seguintes informações:

a) Os dados declarados do paciente em óbito e cópia de seu prontuário médico limitada às informações pessoais;
b) Número da Declaração de Óbito com uma cópia desta;
c) Informações ante-mortem tais como a origem do paciente, caso conhecida, data e local do óbito, sexo, estatura, ancestralidade, presença de sinais, marcas, cicatrizes, tatuagens, perfurações para adereços, ornamentos, e outras características físicas a critério do médico;
d) Na hipótese de coleta de impressões digitais pela unidade de hospitalar, na forma do procedimento operacional padrão descrito no Anexo I, as impressões digitais coletadas.

§6º - É vedada a cremação do corpo, ainda que indicada pelas autoridades sanitárias, antes da confirmação da identidade civil da pessoa em óbito pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP ou, na sua impossibilidade, da coleta de material genético, com encaminhamento ao Instituto de Pesquisas e Perícias Genéticas Forenses da Secretaria de Estado de Polícia Civil (IPPGF) e, quando possível, a certificação formal da família do obituado.

Art. 4º - Na hipótese de óbitos de pessoas sem documento de identificação decorrentes de causas naturais ocorridas no interior de residências ou vias públicas com Declaração de Óbito emitidas por Médicos das Secretarias Estadual ou Municipal de Saúde (SAMU ou Médico da unidade de saúde próxima à residência), o médico que atendeu a ocorrência deverá solicitar à Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC que, por intermédio da Diretoria Geral de Comando e Controle Operacional - DGCCO, ativará o Centro de Serviço de Recolhimento de Cadáveres - CSRC, para a remoção do corpo para a unidade hospitalar mais próxima, e esta deverá adotar as providências previstas no caput e parágrafos do artigo anterior.

§1º - O procedimento previsto no caput do presente artigo, também deverá ser adotado nos casos em que se trate de óbito de pessoa identificada, mas que não se verifique a presença de algum familiar ou outra pessoa que se declare reponsável pelas providências de sepultamento.

§2º - Havendo divergência acerca do entendimento do caráter suspeito ou violento da morte entre a Autoridade Policial e o médico que atender a ocorrência, seja em residência ou via pública, deverá aquela solicitar o concurso do Perito de Local do Instituto de Criminalística Carlos Éboli ou dos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica.

§3º - Concluindo o Perito pela ausência de indícios mínimos que apontem para causa violenta, independente da confecção de laudo, a Autoridade Policial deverá recusar a remoção do corpo para o Instituto Médico Legal, cabendo ao médico que atender a ocorrência emitir a Declaração de Óbito.

Art. 5º - Compete à Secretaria de Estado de Defesa Civil, por intermédio da Coordenadoria do Serviço de Remoção de Cadáveres - CSRC, efetuar o recolhimento de cadáveres de causa mortis violentas, acidentais ou suspeitas, encaminhando-os ao IML, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, ou solicitada pelo médico emissor da Declaração de Óbito, no caso de mortes naturais, de acordo com o previsto no artigo 4º.

Do procedimento de identificação de pessoas em óbito por causas externas em hospitais

Art. 6º - Todos os pacientes que foram admitidos na unidade de saúde por motivo violento ou com suspeita de ter sofrido ato violento, estejam vivos ou em óbito por causa externa, deverão ser identificados pela Secretaria de Estado de Polícia Civil através do Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP ou pelo Serviço de Identificação Criminal e Retrato Falado - SICREF nos Postos Regionais de Polícia Técnico Científica -PRPTCs.

§ 1º - Compete à administração da unidade de saúde providenciar o registro de ocorrência na Delegacia Distrital da área de circunscrição ou acionar o Policial Civil de plantão na unidade de saúde para que o faça.

§ 2º - Compete à administração da unidade de saúde, em caso de paciente que venha a óbito por causas externas, solicitar à Autoridade Policial a remoção do corpo para o Serviço Médico Legal competente onde serão realizadas as perícias médico-legal e necropapiloscópica.

Das atribuições da Secretaria de Estado de Saúde

Art. 7º - Compete às Unidades de Saúde:

I - encaminhar ao IIFP a solicitação para identificação de pacientes internados e vivos que tenham dado entrada na unidade de saúde por motivo violento ou com suspeita de ter sofrido ato violento, nos moldes do artigo 3º através do e-mail papiloscopia.ifp@pcivil.rj.gov.br;

II - registrar comunicação de localização de pessoa em situação indicativa de desaparecimento no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, para o paciente vivo ou em óbito, com entrada por motivo violento ou não, e sem documento de identificação, inclusive com registro fotográfico;

III - encaminhar, imediatamente, ao IIFP a solicitação de identificação de pacientes que vierem a óbito, em óbito, por causa natural, admitidos na unidade de saúde sem documento de identificação civil, nos moldes do artigo 3º, caput e seus parágrafos, desta Instrução Normativa;

IV - realizar a coleta de impressões digitais na hipótese de impossibilidade do ato pela Secretaria de Estado da Polícia Civil, conforme procedimento operacional padrão descrito no Anexo I;

V - realizar a coleta de material genético, conforme procedimento operacional padrão descrito no Anexo II e encaminhamento imediato ao IPPGF, observadas as disposições do artigo 3º, §2º, na hipótese de não identificação do paciente em óbito por causa natural pela Secretaria de Estado da Polícia Civil;

VI - zelar para que a solicitação de coleta de identificação de cadáveres seja feita com a maior brevidade possível para favorecer a melhor coleta em razão dos eventos de decomposição que afetam o cadáver;

VII - manter sob refrigeração adequada os cadáveres e, caso a unidade de saúde não possua necrotério refrigerado, promover a remoção do corpo para outra unidade de saúde que possua, informando ao IIFP a unidade de saúde para onde o cadáver fora removido;

VIII - disponibilizar um funcionário da unidade de saúde para acompanhar o agente público identificador durante todo o processo de identificação do paciente, vivo ou morto;

IX - preparar devidamente o paciente para que o identificador tenha condições de realizar o procedimento de coleta, tanto nos casos dos pacientes vivos quanto nos casos dos pacientes que evoluíram para óbito;

X - franquear acesso ao estacionamento da unidade para o veículo utilizado pelo identificador;

XI - fornecer equipamento de proteção individual-EPI para o identificador, adequado em razão do estado de saúde do paciente;

XII - atualizar a documentação médica do paciente com todas as informações recebidas da conclusão do processo de certificação de identidade e demais dados da Informação Técnica recebida;

XIII - realizar busca ativa da rede familiar e/ou rede de relação social do paciente, eventualmente localizados e citados nas respostas do IIFP, prestando atendimento pertinentes às demandas apresentadas;

XIV - realizar entrevista prévia com candidatos que se declarem como familiares reclamantes de cadáver que teve material genético coletado no contexto do inciso V, deste artigo, com o objetivo de qualificá-los, ou não, para encaminhamento ao IPPGF a fim de realizar coleta e exames de confronto de DNA para estabelecer vínculo de parentesco.

Das atribuições da Secretaria de Estado de Polícia Civil

Art. 8º - Compete ao Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP ou aos Serviços de Identificação Criminal e Retrato Falado - SICREF nos Postos Regionais de Polícia Técnico Científica -PRPTCs:

I - realizar a coleta de biometrias de cadáveres em unidades de saúde, cuja entrada como paciente vivo não tenha sido por motivo violento, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação recebida da unidade de saúde conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta Instrução, observado o seguinte:

a) O Papiloscopista Policial realizará a coleta das impressões digitais em formulário próprio padrão - ficha de identificação - da Polícia Judiciária.
b) Os dados biográficos que constem anotados no prontuário ou documentação hospitalar da pessoa falecida devem ser transcritos para os campos específicos da ficha de identificação.
c) O Papiloscopista Policial deve promover o registro fotográfico, pelo menos da face do identificado, preferencialmente em padrão ICAO, que favoreça a análise de vínculos, pela biometria facial, nos diversos bancos de dados administrativos, cadastrais, policiais, de desaparecidos, entre outros.

II - realizar a coleta de biometrias de pacientes vivos ou mortos e que deram entrada em unidades de saúde por motivo violento ou com suspeita de ter sofrido ato violento, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação recebida da unidade de saúde conforme disposto no artigo 3º deste Decreto, observado o seguinte:

a) O Papiloscopista Policial realizará a coleta das impressões digitais em formulário próprio padrão - ficha de identificação - da Polícia Judiciária. Sempre que possível, da ficha de identificação constará a assinatura do paciente;
b) Os dados biográficos que constem anotados no prontuário ou documentação hospitalar do paciente devem ser transcritos para os campos específicos da ficha de identificação, assim como o número do Registro de Ocorrência, se houver;
c) O Papiloscopista Policial deve promover o registro fotográfico, pelo menos da face do identificado, preferencialmente em padrão ICAO, que favoreça a análise de vínculos, pela biometria facial, nos diversos bancos de dados administrativos, cadastrais, policiais, de desaparecidos, entre outros.

III - gerar um Pedido de Identificação de Óbito - PID Óbito, no Sistema SAIID da DIC/DETRAN-RJ para pesquisa eletrônica das impressões papilares resultantes das competências delimitadas no inciso I deste artigo;

IV - gerar um Pedido de Verificação de Identidade - PVI no Sistema SAIID da DIC/DETRAN-RJ para pesquisa eletrônica das impressões papilares resultantes das competências delimitadas no inciso II deste artigo;

V - realizar os exames periciais papiloscópicos dos PIDs e PVIs nos bancos de dados de identidade, civis e criminais, físicos e eletrônicos do Sistema de Identificação do Rio de Janeiro - SEI-RJ e demais bancos de dados que tiver acesso em razão de sua atividade policial;

VI - promover ou solicitar as pesquisas e perícias das impressões papilares, de vivos ou mortos, com resultado inconclusivo nas bases biométricas do SEI-RJ, em outros bancos de dados biométricos de impressões digitais através de canal técnico com os demais Institutos de Identificação;

VII - proceder, quando a perícia restar conclusiva para um REGISTRO de identidade, a busca ativa pelos familiares através de pesquisas biográficas e análise de vínculos, nos bancos de dados aos quais têm acesso em razão de sua atividade de polícia judiciária, a saber: Aplicativos WEB da rede INTRAPOL: ROWEB, SIPWEB, SICWEB; SEI-RJ; Sistema de Identificação Penitenciária - SIPEN; Sistema de Informações e Identificação de Adolescentes - SIIAD; Portal de Segurança/RJ; SINESP/INFOSEG; Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público-SINALID; sem prejuízo dos demais bancos a que vier a ter acesso, observado o seguinte:

a) A busca pelos familiares ou pessoas de relacionamento do identificado deve contemplar o envio de mensagem eletrônica para glo-

calizacao.rj@gmail.com informando a qualificação completa e demais dados localizados para o paciente vivo ou o cadáver, ora certificado, solicitando busca junto aos cadastros dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS do Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assim como junto às Secretarias Municipais de Assistência Social;

b) As diligências visam também ao conhecimento da situação da pessoa identificada nos bancos de dados do sistema de segurança pública e justiça criminal;

c) Os procedimentos de pesquisas e diligências serão realizados utilizando-se dos dados biográficos declarados quando o resultado das perícias papiloscópicas restar inconclusivo para um registro de identidade civil.

VIII - gerar uma Informação Técnica, em plataforma eletrônica, com numeração sequencial e controlada, contendo no mínimo:

a) O resultado das pesquisas e perícias quanto à localização ou não de um registro de identidade;

b) O número de registro localizado e os dados biográficos completos a ele agregados inclusive com nome dos familiares, endereços de residências, telefones, números de cadastros administrativos como: CPF, PIS, PASEP, Título Eleitoral, dados cartorários de Registro Civil, rede de relacionamentos do Portal de Segurança, número de identidade em outros Estados ou Órgãos de Identificação (conforme disposto na Lei Federal nº 12.037/2009);

c) O número de REGISTRO tipo COMANDO gerado na base SEI-RJ;

d) Informações sobre cadastro em bancos de desaparecidos, e sobre estar ou não cadastrado como doador de órgãos, entre outras.

IX - enviar, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da submissão dos PIDs ou PVLs ao SAILD, as Informações Técnicas geradas nos moldes do inciso VIII deste artigo para as unidades de saúde solicitantes. O envio será por mensagem eletrônica ou rede compartilhada de dados e informações;

X - consignar, promovendo o lançamento em campo específico do prontuário do REGISTRO, os dados constantes da Informação Técnica expedida;

XI - gerar o Laudo de Perícia Papiloscópica quando a pessoa certificada for paciente vivo ou morto e que dera entrada por motivo ou suspeita de ato violento conforme disposto no inciso II deste artigo.

a) Enviar, por meio eletrônico, o Laudo de Perícia Papiloscópica exclusivamente às Autoridades competentes do sistema de justiça criminal e segurança pública junto com a Informação Técnica do resultado das diligências.

b) Para a unidade de saúde solicitante deve ser enviada somente a Informação Técnica nos moldes do inciso X deste artigo.

XII - complementar as informações técnicas, ou gerar novo laudo Pericial, em razão da conclusão de perícias ou diligências, subsidiárias ou pendentes, atualizando as informações nos sistemas pertinentes e para os destinatários da Informação Técnica original;

XIII - manter equipes de Papiloscopistas Policiais dedicadas ao escopo desta Instrução, a fim de garantir a celeridade, estabilidade e qualidade dos procedimentos sensíveis de perícias papiloscópicas, logística das equipes de coleta, busca ativa de familiares do identificado, localização de desaparecidos, expedição da devida informação técnica ou laudo pericial, entre outros e adotar as precauções e planos de contingência específicos.

XIV - registrar os resultados da perícia papiloscópica e das buscas ativas, de pessoa morta, causas violentas ou não, em situação indicativa de desaparecimento, junto ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, vinculando-a a um caso ou promovendo a abertura de um novo registro.

§1º - Em casos de contingências, o prazo de envio das respostas poderá ser ampliado, desde que fundamentado, sendo recomendado o envio de uma informação preliminar à unidade de saúde ou à autoridade policial solicitante.

§2º - Na ausência de documentação de identificação civil do paciente que evoluiu para óbito, a Informação Técnica expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP deverá ser utilizada para a identificação do obituado no preenchimento da declaração de óbito, conforme consta no §4º do artigo 791 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça (Parte Extrajudicial) do Estado do Rio de Janeiro.

§3º - Quando a perícia para confirmação da identidade for negativa ou positiva para determinado número de registro, porém sem emissão de carteira de identidade civil, o campo "nome do obituado" na declaração de óbito será preenchido como "pessoa não identificada".

Do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas

Art. 9º - Os órgãos envolvidos no cumprimento das rotinas previstas nesta Instrução, buscarão, junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, formas de operacionalizar tais atividades por intermédio do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Saúde manterá junto ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, informações que permitam a inserção e rastreamento de dados relativos aos pacientes que vierem a óbito sem identificação civil nas suas unidades, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- I - prontuário médico assinado;
- II - fotos do paciente que possibilitem a sua identificação ou reconhecimento futuro: face, cicatrizes, tatuagens, perfurações para adereços, vestes, ornamentos;
- III - registro das impressões digitais eventualmente colhidas pela SES na forma do Anexo I deste Decreto;
- IV - solicitação e resposta do Instituto de Identificação Félix Pacheco quanto à identificação civil;
- V - registro da coleta, envio e recebimento do material genético, se for o caso, pelo Instituto de Pesquisas e Perícias Genéticas Forenses, contendo minuciosa identificação e localização da amostra naquele Instituto;
- VI - declaração de óbito e matrícula do registro de óbito em cartório;
- VII - registro da guia de sepultamento, se for o caso, contendo o cemitério e local exato de sepultamento;
- VIII - registro de autorização de cremação, se for o caso, contendo o estabelecimento responsável pela medida.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Saúde buscará, junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acesso compatível com as necessidades individuais de cada instituição e observada a segurança dos dados, especialmente quanto ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), para órgãos públicos e privados que devam inserir ou consultar dados no sistema de que trata o caput, assim como ao Poder Judiciário e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Dos óbitos ocorridos em emergências de saúde pública ou catástrofes naturais

Art. 11 - Na ocorrência de catástrofes naturais ou emergências de saúde pública onde ocorra elevado número de óbitos, as Secretarias

Estaduais ou Municipais de Saúde, por meio de suas respectivas Agências Sanitárias, deverão contratar serviços para centralização da guarda, armazenamento e preservação de corpos, estabelecendo plano de coordenação e rotina administrativa própria, hipótese em que o Instituto de Identificação Félix Pacheco - IIFP deverá alocar profissionais nos locais de centralização, visando a celeridade na identificação e liberação dos corpos.

Art. 12 - A Secretaria de Estado de Defesa Civil, com suporte dos órgãos de vigilância sanitária estaduais, municipais e demais órgãos, conforme necessidade operacional, poderá organizar necrotérios de campanha, que consiste em ser um local suplementar às capacidades de armazenamento de cadáveres locais, com caráter excepcional, regional e transitório, vinculados aos pólos de atendimento em saúde, em quaisquer das nove regiões de saúde do Estado ou de acordo com as manifestações epidemiológicas ou catástrofe natural, centralizando nesses locais, todos os atos administrativos pós óbito, como a identificação civil e o armazenamento de corpos.

§ 1º - Nos referidos necrotérios de campanha deverão funcionar equipes multidisciplinares, submetidas a uma coordenação executada pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, que estabelecerá um gabinete de gestão integrada e plano de coordenação e rotina administrativa próprios, e que será composto por servidores indicados pelos órgãos participantes, tais como, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Polícia Civil, Instituto de Identificação Félix Pacheco, entre outros órgãos vocacionados, dentro de suas esferas de responsabilidade, conforme requisição desta coordenação e de acordo com a necessidade operacional, no intuito de possibilitar a identificação civil, obtenção de documento válido, coleta datiloscópica ou de material genético, quando necessário, e o encaminhamento da declaração de óbito para o registro civil competente ou corregedoria do Tribunal de Justiça, entre outras demandas atinentes ao tema desta minuta, na estrita observância das normas contidas no presente instrumento.

§2º - O coordenador da estrutura do necrotério de campanha, designado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, será o responsável pela liberação dos corpos, em anuência com os órgãos vocacionados integrados a esta estrutura e dentro de suas esferas de competência, na estrita observância das normas contidas no presente instrumento.

§3º - O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro poderão encaminhar representantes para estrutura administrativa centralizada visando dar celeridade na liberação dos corpos para sepultamento.

§4º - Nas hipóteses previstas no caput compete a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos buscar dados juntos às coordenadorias municipais de cemitérios acerca das vagas existentes para sepultamento em cada um dos municípios do Estado.

§5º - Compete à Secretaria de Estado de Defesa Civil, nas hipóteses do caput, proceder à requisição administrativa de veículos funerários para o transporte de cadáveres, caso ocorra o esgotamento dos seus meios próprios disponíveis para atendimento da demanda.

Das disposições transitórias referentes a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19

Art. 13 - As disposições transitórias tratam das atividades dos Grupos Condutores Estadual e Regionais no âmbito dos óbitos com suspeita ou diagnóstico da COVID-19.

Art. 14 - Os Grupos Condutores Estadual e Regionais referidos no Decreto nº 47.050, de 29 de abril de 2020, têm por finalidade, na sua esfera de abrangência, mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos estaduais, municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para viabilizar uma segura e adequada gestão, identificação e digna restituição aos familiares dos corpos de pessoas falecidas com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

Art. 15 - Compete aos Grupos Condutores Estadual e Regionais a elaboração dos Planos Estadual e Regionais de Gestão de Óbitos/COVID-19 com o detalhamento técnico das ações e medidas de resposta a serem adotadas nos seguintes componentes:

- I - Saúde e Segurança;
- II - Alocação de um Código Único aos Cadáveres;
- III - Fotografia e Registro dos Dados dos Cadáveres;
- IV - Recuperação dos Cadáveres;
- V - Armazenamento Temporário dos Cadáveres;
- VI - Armazenamento recuperável a longo prazo e Tratamento Final dos Cadáveres;
- VII - Apoio às Famílias e Pessoas Próximas;
- VIII - Coleta e Gestão das Informações sobre as Pessoas Não Identificadas e Não Reclamadas;
- IX - Identificação dos Cadáveres;
- IX - Comunicação com as Famílias e a Mídia;
- X - Logística.

Parágrafo Único - Para a elaboração dos Planos Estadual e Regional de Gestão de Óbitos/COVID-19, os Grupos Condutores Estadual e Regional realizarão um diagnóstico prévio da situação de cada Região de Saúde no tocante à rede dos serviços públicos de saúde, de assistência social, serviços funerários e cemiteriais, polícia civil e demais serviços públicos a serem envolvidos nas medidas de gestão dos óbitos COVID-19, identificação dos recursos necessários (equipes, centros de recolhimento, instalações mortuárias ou para armazenamento dos corpos, sacos mortuários, equipamentos de proteção individual, dentre outros), avaliação da necessidade de abertura de valas comuns e locais possíveis para o sepultamento seguro nos termos da

normativa técnica (as sepulturas e covas devem ter 1,5 m de profundidade e estar a pelo menos 200 m de distância de fontes de água. Quando possível, é aconselhável um solo com condições secas - areia e argila - e alcalinas para evitar a contaminação por água e degradação do DNA).

Art. 16 - Na ocorrência de elevado número de óbitos, em decorrência da pandemia, as unidades de saúde deverão contar com um centro de recolhimento local, observando as normas contidas no artigo 11, desta Instrução Normativa.

Art. 17 - Na hipótese do artigo anterior, cada Região de Saúde terá, pelo menos, e de acordo com o perfil epidemiológico, um Pólo de Referência em Óbitos/COVID-19 (PRO) que concentrará os órgãos de comando e controle, estruturas físicas e recursos necessários para a gestão e identificação adequada dos corpos COVID-19 em âmbito regional, assim como centros de recolhimento regional para guarda, armazenamento e sepultamento dos corpos que superarem a capacidade dos centros de recolhimento locais dos Municípios da Região de Saúde.

Art. 18 - Visando uma melhor gestão e identificação dos corpos COVID-19 e o esvaziamento rápido e máxima otimização dos leitos destinados ao tratamento dos pacientes suspeitos e diagnosticados com COVID-19, os procedimentos de identificação e armazenamento de cadáveres devem ser realizados prioritariamente fora das unidades de saúde, nos centros de recolhimento locais ou regionais, localizados nos Pólos de Referência em Óbitos/COVID-19(PRO).

Art. 19 - Para auxiliar a identificação dos corpos COVID-19, deve-se, antes de remover o corpo da unidade hospitalar para o centro de recolhimento local ou regional, identificá-lo com o maior número de dados conhecidos possível, tais como nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica, vinculando-o, ainda, a um código único impresso em etiqueta a prova d'água afixada ao corpo e a um envoltório do cadáver. É essencial, ainda, descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo.

Art. 20 - Caberá aos Municípios, no exercício de suas competências constitucionais e legais, e em cooperação com o Grupo Condutor Regional, adotar todas as medidas necessárias para viabilizar uma segura e adequada gestão, identificação e digna restituição aos familiares dos corpos de pessoas falecidas com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19 em âmbito local e regional, em consonância com os normativos das Autoridades Sanitárias Federal e Estadual, além de observarem as normas ambientais, diante da ausência de certezas científicas na potencialidade de contaminação pós-óbito.

Art. 21 - Os Municípios deverão informar, num prazo de 10 dias, contados da data da publicação desta Instrução Normativa, os nomes das autoridades locais que comporão o Grupo Condutor Regional, a Coordenação Local e as medidas adotadas nos termos do artigo anterior, assim como prestar todas as informações locais necessárias para a elaboração do Plano Regional de Gestão de Óbitos COVID-19, tais como e, principalmente, número de covas dos cemitérios municipais, descrição do serviço funerário, capacidade de serviços por dia, além do planejamento para obtenção de covas ou crematórios, caso se faça necessário.

Art. 22 - Aos Municípios também caberá a indicação de profissionais que se façam necessários para compor as equipes multidisciplinares dos Pólos Regionais de Referência COVID-19, atuando para fortalecer o fluxo de identificação e sepultamento das vítimas da COVID-19.

Art. 23 - Recomenda-se aos serviços funerários que:

- I - adotem as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 disciplinadas pelas autoridades sanitárias, sobretudo no Manual de Manejo de Corpos do Ministério da Saúde e NOTA TÉCNICA GVMIS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
- II - insiram, no livro ou sistema próprio de registro de inumações, informação de que se trata de sepultamento realizado no contexto da pandemia, com anotação dos dados da etiqueta de identificação afixada ao corpo;
- III - enterrem os corpos com a etiqueta de identificação a prova d'água a ele afixada ao e a um envoltório do cadáver, o qual deve seguir com suas roupas, tal como se sugere no manual de autoria da OPAS, OMS, CICV e FISCVCV (vide Capítulo 5 e Anexo 3) e no manual da Interpol (Anexo 13); e
- IV - mantenham identificação clara e precisa das sepulturas, com informação de fácil cruzamento de dados com o registro de sepultamentos, ressaltadas as cautelas necessárias para preservar o corpo do finado de discriminação.

Art. 24 - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, num prazo de 10 dias, a contar da vigência desse Decreto, buscará informações junto aos Municípios acerca de todas as medidas adotadas para o sepultamento das pessoas obituadas pelo COVID-19, apresentando principalmente número de covas dos cemitérios municipais, descrição do serviço funerário, capacidade de serviços por dia, além do planejamento para obtenção de covas ou crematórios, caso se faça necessário.

Art. 25 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

ANDRÉ LUIZ DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança

ANEXO I

COLETA DE IMPRESSÕES DIGITAIS COM DIGISELO

Disponível em: <https://youtu.be/PphLBx13Abw>

ANEXO II

COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA EXAME DE DNA

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)	PERÍCIA EM GENÉTICA FORENSE
POP nº 5 POP EXTERNO	Coleta de material biológico de referência direta para exame de DNA em cadáveres.
FINALIDADE	PÚBLICO ALVO
Padronizar e orientar, os servidores de ambientes externos ao IPPGF, no procedimento de coleta de material biológico para exame de DNA em cadáveres.	Servidores do IMLAP e PRPTCs do Estado e servidores da saúde, quando houver a necessidade indispensável de realizar a coleta de amostras para identificação por DNA em cadáveres.

1. ABREVIATURAS E SIGLAS

IPPGF - Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense

POP - Procedimento Operacional Padrão

PCERJ - Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

RO - Registro de Ocorrência

IP - Inquérito Policial

EPI - Equipamento de Proteção Individual

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A adequação da coleta de amostras de referência direta para fins de identificação humana em cadáveres permite a diminuição dos riscos de contaminação dos operadores do material biológico sem prejuízo da eficácia e da rapidez no processamento e liberação dos exames de DNA. Recomenda-se no presente POP que a amostra biológica para o exame, seja coletada a partir de sangue de punção cardíaca.

3. RESULTADOS ESPERADOS

Manter a qualidade e eficácia do exame de DNA, diminuindo os riscos de contágio aos coletores de Saúde e IMLs, bem como aos operadores das amostras coletadas para processamento noIPPGF.

4. MATERIAL

tubo coletor de sangue com anticoagulanteEDTA
luvas paraprocedimentos
máscaradescartável
aventaldescartável
freezer oucongelador
caixatérmica
geloreciclável

5. RESPONSABILIDADES

Servidores do IPPGF - Orientar os servidores de ambientes policiais e de saúde, externos ao IPPGF, sobre os procedimentos constantes neste POP.

Servidores Policiais e de Saúde - Coletar, identificar, armazenar e transportar adequadamente o material biológico coletado pra exame seguindo obrigatoriamente as instruções deste procedimento.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1. O procedimento da coleta de amostra biológica se dará exclusivamente em um ambiente adequado e reservado paraíso.
6.2. Não espirrar, tossir ou falar sobre as amostras.
6.3. Não tocar as mãos, mesmo com luvas, na boca, nariz ou outra parte do rosto antes de manusear as amostras para não contaminá-las com seu próprio material genético.
6.4. Usar, avental, touca, máscara e luvas descartáveis durante a coleta a fim de evitar a contaminação cruzada com material genético do servidor, bem como para protegê-lo face ao risco patogênico durante o exercício da atividade. Trocar obrigatoriamente as luvas ao manusear amostras de pessoas diferentes.
6.5. NÃO PERMITIR, que durante a coleta outras pessoas transitem pelo ambiente sem estarem devidamente paramentados para que não haja o risco de contaminação da amostracoletada.
6.6. Deverá ser coletado, obrigatoriamente, 5mL de sangue de punção cardíaca, com a finalidade de evitar o esgotamento da amostra nos procedimentos de análise e também armazenar amostra para contra-prova no IPPGF (Obrigatória pela Resolução nº 12/19 do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos(RIBPG/MJ));
6.7. Identificar obrigatoriamente cada tubo coletado com os seguintes dados: i) ambiente policial - os nºs do Procedimento/RO/IP, descrição do material, data, hora, nome e identificação funcional ou matrícula do responsável pela coleta; ii) ambiente de saúde - os nºs do Procedimento/RO/IP (quando couber), número do ofício e do prontuário médico da pessoa em óbito, descrição do material, data, hora, nome e identificação funcional, matrícula ou outra identificação correspondente do responsável pelacoleta.

7. PROCEDIMENTOS GERAIS

7.1 Coleta da Amostra de Sangue de Punção Cardíaca

7.1.1 Devidamente equipado com avental, luvas, touca e máscara, executar a punção de sangue cardíaco no cadáver utilizando material descartável e de uso único para cada indivíduo;
7.1.2 Transferir 5mL do sangue coletado para um tubo coletor de sangue contendo anticoagulante (preferencialmenteEDTA);
7.1.3 Identificar externamente cada tubo com os seguintes dados (item 6.7): a descrição do material, a identificação do doador coletado, o número do Procedimento/RO/IP em tela (quando couber), a data, hora, nome e identificação do responsável pelacoleta.
7.1.4 Congelar o tubo com a amostra coletada a -20°C ou temperatura inferior até o momento do transporte.
7.1.5 O transporte da amostra biológica até o IPPGF deve ser feito sob baixas temperaturas, em caixas térmicas contendo geloreciclável.

Obs: O uso de isopor e gelo comum deve ser evitado, considerando a dificuldade na limpeza do recipiente e sua reutilização sem risco de contaminação cruzada.

8. PONTOS CRÍTICOS

8.1 A coleta utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) é fundamental para a não contaminação do material, evitando a inclusão de materiais genéticos estranhos ao exame e consequentemente erros na análise;
8.2 A temperatura de acondicionamento do material interfere diretamente no sucesso do exame. A manutenção de amostras a temperatura inadequada podem invalidar a obtenção dos resultados.

9. ESTRUTURA BÁSICA DO LAUDO

NÃO APLICÁVEL

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Procedimento operacional padrão: perícia criminal / Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.242 p. : il.

11. GLOSSÁRIO

NÃO APLICÁVEL

12. ANEXOS

NÃO APLICÁVEL

Id: 2252541

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 18 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, e com validade a contar de 13 de abril de 2020, **SOLANGE NICOLAU PEREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 2013546-7, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160188/000077/2020.

NOMEAR RAMON GOUVEIA SILVA BEZERRA, ID FUNCIONAL Nº 4380234-6, para exercer, com validade a contar de 13 de abril de 2020, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Solange Nicolau Pereira, ID Funcional nº 2013546-7. Processo nº SEI-160188/000077/2020.

NOMEAR ANDREZZA IANTORNO DE JESUS BACHUR para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Patrimônio, da Coordenadoria de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Giselle Kicia de Almeida Santiago, ID Funcional nº 5106413-8. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

NOMEAR LUIS ALBERTO SOBREIRA JULIÃO, ID.FUNCIONAL Nº 5100802-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Credenciamento de Atividades, da Di-

visão de Terceiros, Permissionários e Entidades, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Rosângela Rosa dos Santos, ID. Funcional Nº 5106000-0. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

EXONERAR ROSANGELA ROSA DOS SANTOS, ID. FUNCIONAL Nº 5106000-0, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Credenciamento de Atividades, da Divisão de Terceiros, Permissionários e Entidades, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

NOMEAR ROBERTA DO NASCIMENTO, ID FUNCIONAL Nº 4401494-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Serviço de Vistoria, da Divisão de Serviços Descentralizados, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Gleice Lima Malaquias, ID Funcional nº 5031112-3. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

NOMEAR MARCOS TADEU DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 4409053-6, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 14ª Circunscrição Regional de Trânsito - Santo Antônio de Pádua, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Ludmila Faria Goulart, ID Funcional nº 4381506-5. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

EXONERAR LUDMILA FARIA GOULART, ID FUNCIONAL Nº 4381506-5, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 14ª Circunscrição Regional de Trânsito - Santo Antônio de Pádua, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

NOMEAR RAFAEL PEREIRA PAES, ID FUNCIONAL Nº 4398934-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 22ª Circunscrição Regional de Trânsito - Rio Bonito, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Luis Alberto Sobreira Julião, ID Funcional nº 5100802-5. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

EXONERAR LUIS ALBERTO SOBREIRA JULIÃO, ID.FUNCIONAL Nº 5100802-5, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 22ª Circunscrição Regional de Trânsito - Rio Bonito, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

EXONERAR IGOR RANGEL OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5034971-6, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito - Campos de Goytacazes, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

NOMEAR SILVIO HENRIQUES ELIAS MIRANDA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da 2ª Circunscrição Regional de Trânsito - Campos de Goytacazes, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Igor Rangel Oliveira, ID Funcional nº 5034971-6. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

NOMEAR AMANDA DOMINGOS MARCATTO PRADO, ID FUNCIONAL Nº 4334650-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Vinicius Pereira Almeida, ID Funcional nº 5109864-4. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

EXONERAR VINICIUS PEREIRA ALMEIDA, ID FUNCIONAL Nº 5109864-4, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

EXONERAR CASSIA LOPES QUEIROZ, ID FUNCIONAL Nº 5110428-8, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

NOMEAR MARYANA VIEIRA JARDIM para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Cassia Lopes Queiroz, ID Funcional nº 5110428-8. Processo nº SEI-160192/002581/2020.

Id: 2252495

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 19 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR WALTER ROZA JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, ID Funcional nº 5006415-0, para exercer, com validade a contar de 18 de maio de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Bianca Perez Barcellos, ID Funcional 4384450-2. Processo nº SEI-04/0073/000080/2020.

EXONERAR, a pedido, **MARCO AURELIO MARTINS DE CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 4322908-5, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, do cargo em comissão de Auditor Fiscal Subchefe, símbolo DAS-6, da Auditoria-Fiscal Especializada de Operações Especiais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040195/000004/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 15 de maio de 2020, publicado no D.O. de 18/05/2020, que nomeou **MÁRCIO GOMES DE ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, daarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, anteriormente ocupado por Rosângela Papa, ID Funcional nº 5098217-6. Processo nº SEI-22013/000666/2020.

NOMEAR KAROLINE DOS SANTOS CAMPANELLI, ID FUNCIONAL Nº 50916599, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-7, da Divisão Administrativa, do Ambulatório de Maracanã, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, ante-

riormente ocupado por Genaldo Dantas Neto, ID Funcional nº 5106086-8. Processo nº SEI-080004/000054/2020.

NOMEAR ALINE DE BARROS LAND para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Divisão de Atividades Auxiliares, do Departamento Geral de Atividades Auxiliares, da Diretoria de Apoio Técnico, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Natália Seica Teixeira Pereira, ID Funcional nº5103588-0. Processo nº SEI-080004/000037/2020.

NOMEAR ANNA CAROLINA DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 13 de abril de 2020, o cargo em comissão de Chefe de Equipe Técnica, símbolo DAI-5, da Divisão de Controle de Pagamento de Pessoal, do Departamento Geral de Administração de Pessoal, da Diretoria de Recursos Humanos, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Thaira Malifiano da Silva Araujo Ferreira, ID Funcional nº 4466096-0. Processo nº SEI-080004/000036/2020.

EXONERAR LETICIA AZEVEDO DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5100845-9, do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde. Processo nº SEI-080004/000049/2020.

NOMEAR ADRIANA DE BARROS GOULARTE CÔRDOVA para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Leticia Azevedo dos Santos, ID funcional nº5100845-9. Processo nº SEI-080004/000049/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 08 de abril de 2020, **LESTER LUCAS CERIOLI**, ID FUNCIONAL Nº 5109905-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Sistemas da Informação, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/002352/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 15 de abril de 2020, **RAFAEL DA COSTA GONÇALVES**, ID FUNCIONAL Nº 5102466-7, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Sistemas da Informação, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/002352/2020.

NOMEAR FABIO MOREIRA CESAR DE OLIVEIRA para exercer, com validade a contar de 27 de abril de 2020, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Sistemas da Informação, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Lester Lucas Cerioli, ID Funcional nº 5109905-5. Processo nº SEI-030029/002352/2020.

NOMEAR WALLACE MOREIRA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 29 de abril de 2020, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Sistemas da Informação, da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Rafael da Costa Gonçalves, ID Funcional nº 5102466-7. Processo nº SEI-030029/002352/2020.

NOMEAR FABIO HENRIQUE PIGLIASCO FERREIRA, ID FUNCIONAL Nº 5007410-5, para exercer, com validade a contar de 18 de maio de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Logística e Patrimônio, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.653, de 10/05/2019. Processo nº SEI-180007/000583/2020.

NOMEAR PAULO RICARDO ANDRADE DE AZEVEDO DE ALMEIDA, ID FUNCIONAL Nº 51077370, para exercer, com validade a contar de 18 de maio de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 46.653, de 10/05/2019. Processo nº SEI-180007/000581/2020.

NOMEAR LEONARDO FERNANDES BRAGA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5106110-4, para exercer, com validade a contar de 18 de maio de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Arquivo e Protocolo, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.653, de 10/05/2019. Processo nº SEI-180007/000582/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de maio de 2020, **PAULO RICARDO ANDRADE DE AZEVEDO DE ALMEIDA**, ID FUNCIONAL Nº 51077370, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000581/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de maio de 2020, **LEONARDO FERNANDES BRAGA DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5106110-4, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000582/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de maio de 2020, **FABIO HENRIQUE PIGLIASCO FERREIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5007410-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-180007/000583/2020.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de maio de 2020, **DAMIANA MONTES XIMENES TAMPKOW**, ID FUNCIONAL Nº562639-0, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-310003/001465/2020.

NOMEAR MARISA CHAVES GAUDIO para exercer, com validade a contar de 18 de maio de 2020, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Damiana Montes Ximenes Tampakow, ID Funcional nº562639-0. Processo nº SEI-310003/001466/2020.

NOMEAR PIETRA RANGEL BOUÇAS DO VALE para exercer, com validade a contar de 15 de maio de 2020, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo DAI-6, da Coordenação de Unidade Operacional (nº 5), da Gerência de Produção e Serviços, da Diretoria de Produção e Comercialização, da Fundação Santa Cabrini - FSC, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Marcia Cristina Lucio de Castro, ID Funcional nº 43853595. Processo nº SEI-400002/000430/2020.

Id: 2252540

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL

*PORTARIA SECCG/DGAF Nº 197 DE 13 DE MAIO DE 2020

ALTERA A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E INDICA SEUS MEMBROS.

A DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011 e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o consoante no Processo Administrativo nº SEI-12/207/1814/2019; e